



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALEXANDRE HENRIQUE DE ANDRADE

**SALVAR VIDAS E APLICAR A LEI: O USO DE
TECNOLOGIAS NÃO LETAIS SOB O PRISMA DOS
DIREITOS HUMANOS**

CAMPINA GRANDE – PB

2014

ALEXANDRE HENRIQUE DE ANDRADE

**SALVAR VIDAS E APLICAR A LEI: O USO DE
TECNOLOGIAS NÃO LETAIS SOB O PRISMA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Esp. Alexandre Cordeiro Soares

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A553s Andrade, Alexandre Henrique de.
Salvar vidas e aplicar a lei [manuscrito] : o uso de tecnologias não letais sob o prisma dos Direitos Humanos / Alexandre Henrique de Andrade. - 2014.
17 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.
"Orientação: Prof. Esp. Alexandre Cordeiro Soares, Departamento de Direito Público".

1. Direitos Humanos. 2. Tecnologias Não-Letais. 3. Polícia Militar. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

ALEXANDRE HENRIQUE DE ANDRADE

**SALVAR VIDAS E APLICAR A LEI: O USO DE
TECNOLOGIAS NÃO LETAIS SOB O PRISMA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

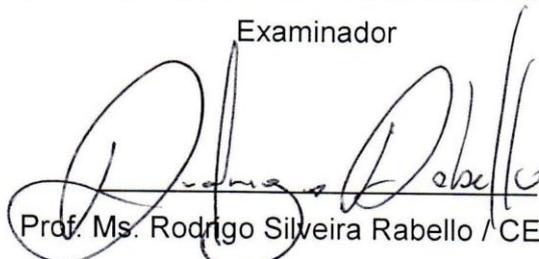
Aprovado em: 27 / 11 / 2014.



Prof. Esp. Alexandre Cordeiro Soares / UEPB
Orientador



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes / CESREI
Examinador



Prof. Ms. Rodrigo Silveira Rabello / CESREI
Examinador

SALVAR VIDAS E APLICAR A LEI: O USO DE TECNOLOGIAS NÃO LETAIS SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS

ANDRADE, Alexandre Henrique de¹

RESUMO

A partir de pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, revestida pela experiência adquirida no desempenho de atividades de Policiamento de Choque no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, motivada por um ambiente de soberana transformação do Estado Brasileiro, revestida por manifestações diversas nos períodos pré e pós eventos como a Copa das Confederações (2013) e a Copa do Mundo de Futebol (2014) promovidos pela FIFA, antecessores dos Jogos Olímpicos (de verão) Rio 2016, promovidos pelo COI, o presente trabalho tem o desiderato de estudar os aspectos históricos, conceituais e legais, sob as balizas dos direitos humanos, inclusive, enfrentando a ausência de um marco regulatório nacional sobre o uso das chamadas tecnologias não letais pelos encarregados da aplicação da lei – tendo como marco referencial teórico o Curso Técnicas e Tecnologias Não letais de Atuação Policial da Secretaria Nacional de Segurança Pública (2007), importante recurso empregado pelos órgãos de defesa social na manutenção da lei e da ordem, que preserva a vida e gravita em torno da salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana e acervo peculiar.

Palavras-chave: Tecnologias não letais; Preservar vidas; Direitos Humanos; Aplicação da lei.

¹ ALEXANDRE HENRIQUE DE ANDRADE
Graduando em Direito pelo CCJ/UEPB
Soldado da Polícia Militar da Paraíba
alexandreha34@gmail.com

ABSTRACT

From exploratory qualitative research, overlaid with experience in performing Policing Shock activities within the Military Police of the State of Paraíba, motivated by an environment of sovereign transformation of the Brazilian State, covered by various events in the pre- and after events like the Confederations Cup (2013) and the World Cup of Football (2014) promoted by FIFA, predecessors of the Olympic Games (summer) 2016, promoted by the IOC, the present work is the desideratum of studying the historical aspects , conceptual and legal under the beacons of human rights, including, facing the absence of a national regulatory framework on the use of 'non-lethal technologies by law enforcement - taking as its reference theoretical Course Techniques and Technologies not lethal Police work of the National Public Security Secretariat (2007), an important resource used by the organs of social defense in maintaining law and order, which preserves life and revolves around the protection of the principle of human dignity and peculiar collection.

KEYWORDS: Non-lethal technologies; Preserve life; Human Rights; Law enforcement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. TECNOLOGIAS NÃO LETAIS: ORIGENS E ASPECTOS CONCEITUAIS	8
2. EMPREGO DAS TECNOLOGIAS NÃO LETAIS.....	9
3. AS TECNOLOGIAS NÃO LETAIS, SOB UM VIÉS PRINCIPIOLÓGICO	11
4. ASPECTOS LEGAIS DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS E EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS.....	13
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS.....	17

INTRODUÇÃO

Como marca da contemporaneidade vivemos o fenômeno da globalização, onde a tecnologia tem suplantado barreiras geográficas e culturais, transformado a sociedade com a velocidade de um *click* e, nesse ambiente tão singular, de acentuadas desigualdades socioeconômicas, o problema da violência *exsurge* como o maior desafio para esta geração.

Responsável pelo encargo de pacificar as relações sociais, o Estado tem o dever de ser aperfeiçoar nos seus conceitos e métodos, dotando seus órgãos de defesa social dos recursos necessários para tal. Neste sentido, para salvar vidas, assegurar direitos e aplicar a lei, salvaguardando primariamente os direitos que gravitam em torno do princípio da dignidade da pessoa humana, a utilização das chamadas tecnologias não letais ganham relevo em circunstâncias diversas, principalmente em um ambiente de intensa agitação social, com significativos registros criminais, mesmo que esse importante recurso ainda não tenha um marco regulatório nacional.

O Brasil vivencia um momento ímpar, de sucessivas transformações, com mais frequência a partir de manifestações sociais desde eventos como a Copa das Confederações da FIFA (2013) e outros, de magnitude internacional, exigindo respostas satisfatórias por parte das respectivas autoridades para as mais diversificadas demandas, assim, iniciando o nosso estudo, focado em aspectos históricos, conceituais, metodológicos e legais da utilização das tecnologias não letais, sob o prisma dos direitos humanos.

1. TECNOLOGIAS NÃO LETAIS: ORIGENS E ASPECTOS CONCEITUAIS

Há relatos históricos de que há cerca de 2.000 anos as tecnologias não letais já eram utilizadas como forma de incapacitar oponentes temporariamente, ainda que de forma primitiva. Segundo ALEXANDER (2003), nesse período, os chineses costumavam usar pimenta para cegar temporariamente seus opositores. Na antiguidade clássica, arremata que os espartanos usavam vapores de enxofre e betume, formando uma mistura inflamável chamada “fogo grego”, para sufocar seus inimigos.

Com o passar do tempo e o consequente avanço tecnológico, o aparato de equipamentos não letais tem evoluindo cada vez mais no sentido de atender as demandas de seu tempo.

Assim, para entendermos as técnicas e tecnologias não letais é importante tecer alguns comentários acerca da controversa nomenclatura “não letal”, uma vez que os equipamentos de tecnologias não letais podem se tornar letais, dependendo da forma com que sejam utilizados, demandando o uso consciente e correto por parte dos seus operadores.

Ultrapassado esse imbróglio, passemos à análise de certos aspectos conceituais do nosso estudo, à luz das lições enumeradas no do Curso Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP (2007):

Não letal é o conceito que rege de toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não letais em atuações policiais.

Assim, através de tal conceito, se faz necessário a utilização de todos os meios disponíveis, antes da utilização da força letal por parte dos agentes responsáveis pela aplicação da lei. Igualmente, importante se faz mencionar as *tecnologias não letais*, que "são o conjunto de conhecimentos e princípios científicos, utilizados na produção e emprego de tecnologias não letais". Desse modo, com o desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias não letais, surgem as *armas não letais*:

Aquelas projetadas e empregadas, especificamente, para incapacitar pessoal ou materialmente, minimizando mortes, ferimentos permanentes, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente.

Classificadas pelas suas funções ou pela tecnologia que empregam no seu desenvolvimento, as armas não letais podem ser divididas por função, como as *antipessoais* (usadas para incapacitar pessoas, controlar distúrbios civis, restringir o acesso de área a pessoas ou retirar pessoas de instalações) e *antimateriais* (utilizadas para restringir o acesso de veículos a determinadas áreas ou para incapacitação de veículos e instalações).

2. EMPREGO DAS TECNOLOGIAS NÃO LETAIS

Sempre que há a necessidade de se controlar grandes distúrbios e que se inicia uma situação de vultosas agitações sociais (manifestações, tumultos de cunho violentos e principalmente rebeliões em presídios) se pensa em como agir para coibir tais ações sem ferir, ou mesmo, matar os envolvidos. Diante de tal premissa, insurge o desenvolvimento de armas, munições e equipamentos capazes de serem utilizados nestes tipos de ações, as chamadas: “As técnicas e tecnologias não letais”, que tem como principais objetivos, mostrar a importância das tecnologias não letais, assim como, seu uso adequado e sua aplicação prática (em primazia ao uso de armas letais), respeitando assim, os direitos humanos e ao mais importante deles, a vida.

Tecnicamente falando, as chamadas tecnologias não letais *antipessoais* podem ser **acústicas** (sons audíveis, sons inaudíveis e sons de frequência muito baixa); **biológicas** (inibidores de neurônios); **químicas** (agentes adesivos tipo espuma, agentes calmantes, barreiras com produtos que solidificam rapidamente, alucinógenos, irritantes, lubrificantes para tornar superfícies escorregadias, neurobloqueadores e neuroinibidores); **eletromagnéticas** (armas eletrônicas como o dispositivo eletrônico de controle e microondas de alta potência); **cinéticas** (munições de embaraço tipo redes, projéteis não penetrantes de borracha, plástico ou madeira, canhões com jato de água de alta potência) e **ópticas** (lasers de baixa energia, para cegar

temporariamente, munições ópticas como granadas de luz e som, obscurantes e luzes estroboscópicas de alta intensidade).

Dessa forma, podemos destacar alguns desses importantes equipamentos (e artefatos) não letais utilizados no controle social, tais como:

a) Gás lacrimogêneo

Apresenta-se como uma granada e pode ser jogada com a mão ou com uma arma lançadora diferentemente das bombas de efeito moral. É usado para dispersar multidões e em operações de resgate.

b) Bala de borracha

Apresenta-se como uma bala de arma de fogo, porém a ponta não é de metal como nas balas comuns, mas de borracha. Tem uma cápsula com pólvora para impulsioná-la e uma ponta que atinge o alvo. A vantagem desse material é que ele não provoca ferimentos de alta gravidade, mas, se atingir o rosto ou a garganta pode ser fatal. Os tiros só devem ser dados na direção das pernas. É usada para conter tumultos violentos em manifestações ou rebeliões.

c) Taser

Parece uma pistola comum, mas tem uma "bala" diferente. O gatilho aciona um sistema de ar comprimido e é possível dar descargas elétricas contínuas mantendo o gatilho apertado. Ao serem impulsionados pelo ar comprimido, dois dardos são lançados em direção ao alvo; os dardos ficam conectados à pistola por fios metálicos que podem chegar a quase 11 metros e penetram na pele transmitindo descargas elétricas de até 50 mil volts. Tem função parecida com a do bastão de choque, serve para imobilizar agressores e pode ser usado a distância.

d) Spray de pimenta

Apresenta-se como gás, chamado de agente OC (Oleoresina capsicum). Capsicum é um gênero de pimentas em que é extraída a capsaicina, substância causadora de muita irritação nos olhos e nas vias respiratórias. O efeito de um jato no rosto pode durar até 40 minutos. É usado como arma de defesa pessoal, para dispersar tumultos ou no resgate de reféns.

e) Granada de efeito moral

Pode ser de vários tipos, as que explodem fazendo só barulho, as que emitem luzes intensas para ofuscar a visão e as que soltam fumaça. Quando estoura, solta fragmentos que podem ferir. É utilizada para conter tumultos e rebeliões.

f) Laser atordoante

Usa luzes brilhantes que ofuscam a visão temporariamente na direção do laser iluminado, em que o feixe de energia direcionada atua por ondas que causam dor no suspeito. Em geral, visa perturbar e desorientar os suspeitos; está restrito ao uso militar.

3. AS TECNOLOGIAS NÃO LETAIS, SOB UM VIÉS PRINCIPIOLÓGICO

Acompanhando a dinâmica do tecido social contemporâneo, enquanto princípios orientadores do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e a cidadania constituem fundamentos de muitas das nações que integram a comunidade global, incluindo a República Federativa do Brasil que rege suas relações (nacionais e internacionais) pelo viés da prevalência dos direitos humanos.

No plano dos direitos e garantias fundamentais, em consonância com uma tendência global, a Constituição Federal pátria (1988) instituiu a igualdade perante a lei, salvaguardando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, entre outros, como a proibição à discriminação e os

direitos de personalidade, em sua maioria, intransmissíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e indisponíveis (da integridade corporal, física e psíquica, à construção da identidade social), assim destacados por REALE (2004):

O importante é saber que cada direito da personalidade corresponde a um **valor fundamental**, a começar pelo do **próprio corpo**, que é a **condição essencial do que somos, do que sentimos, percebemos, pensamos e agimos.**

(Grifou-se)

Neste diapasão, a Constituição Federal pátria (1988) previu direitos sociais:

Art. 6º. São direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

(Grifou-se)

No momento atual do país, muitos têm sido os movimentos reivindicatórios protagonizados pela sociedade brasileira em busca desses direitos e garantias, todavia, em não raras oportunidades, grupos de interesses escusos empreenderam ações criminosas diversas, com depredação do patrimônio público e danos à iniciativa privada, exigindo dos encarregados da aplicação da lei respostas satisfatórias no sentido de restabelecer à ordem pública, sem prejuízos às legítimas reivindicações.

Daí a relevância da utilização das tecnologias não letais, com o desiderato de salvaguardar direitos (preservando vidas e assegurando liberdades civis) e aplicar a lei.

4. ASPECTOS LEGAIS DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS E EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS

Nesse contexto, podemos destacar alguns importantes instrumentos internacionais que tem por finalidade oferecer aos Estados filiados um

direcionamento, no tocante à conduta das autoridades, buscando criar medidas das execuções da lei de acordo com os direitos humanos.

Dessa forma, evidenciaremos as leis que orquestram sua aplicação, bem como, verificar seus aspectos legais, para aqueles que cometem o uso indevido de equipamentos não letais, destacando-se assim, a Lei de Tortura e a Lei de Abuso de Autoridade.

Assim, na declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), podemos destacar que "Ninguém será submetido à **tortura** nem a **tratamento** ou **castigo cruel, desumano** ou **degradante**" (Grifou-se).

Nesse contexto, considera-se que este mecanismo, assim como os outros da Declaração fazem parte do direito consuetudinário internacional.

Na mesma óptica, temos os Princípios Básicos para o Uso da Força e Armas de Fogo - PBUFAF (ONU, 1990), conforme expressa seu artigo 2º:

Os governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplos quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo.

Por conseguinte, para os agentes da lei que cometerem o uso indevido de equipamentos não letais, insurge a **Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, a Lei de Abuso de Autoridade.**

Segundo a supracitada lei, comete crime de abuso de autoridade, as autoridades que no exercício de suas funções, dentre outros, violam a incolumidade física do indivíduo. Assim sendo, ao usar de forma indiscriminada e indevida um artefato não letal e expor a integridade física de qualquer pessoa, a pondo em risco, estará incorrendo, o agente de Segurança Pública, no crime de abuso de autoridade.

Esta lei é aplicada a pessoas (autoridades) ocupantes de cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar, mesmo que esteja exercendo a atividade temporariamente e sem remuneração. Determina a lei, ainda, que o responsável pelo abuso de autoridade estará sujeito à sanção

administrativa (advertência, repreensão, suspensão do cargo de 5 a 180 dias, destituição de função, demissão e demissão, a bem do serviço público), civil (caso não seja possível fixar valor do dano, consiste no pagamento de uma indenização) e penal (multa, detenção de 10 dias a 6 meses, perda do cargo e inabilitação para o serviço público por até 3 anos).

No mesmo sentido, versa a **Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, a Lei de Tortura.**

De acordo com a lei nº 9.455/97, constitui crime de tortura a ação pela qual alguém é constrangido por uso de violência ou grave ameaça, que lhe cause sofrimento físico ou mental com a finalidade de se obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou por motivo de discriminação de natureza racial ou religiosa.

Também é considerado, crime de tortura, submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade a intenso sofrimento físico ou mental com o objetivo de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

A mencionada lei prevê pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos para quem comete tais ilícitos. Para aqueles que tomam conhecimentos de tais crimes e se omite, quando tinha a obrigação de evitá-los, a lei prevê pena de detenção de 01(um) a 04 (quatro) anos. E institui ainda, aumento de pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), quando o crime é cometido por agente público ou contra criança, adolescente, gestante, portador de deficiência ou maior de 60 (sessenta) anos.

A condenação pelo referido crime, se funcionário público, acarretará segundo a lei, perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

E por fim, sentencia que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia e que o cumprimento da pena se iniciará em regime fechado.

Como se vê, em que pese a relevância do arcabouço jurídico relacionado e discutido, até aqui nenhum instrumento normativo específico sobre a regulação do emprego das tecnologias não letais foi apresentado por uma razão muito óbvia, sua inexistência.

Iniciativas existem, ainda que parciais, como o Projeto de Lei 6.788/13, do deputado Leopoldo Meyer (PSB-PR), que regula o uso de armas de "balas de borracha" por policiais. De acordo com o texto, só poderá ser feito por pessoal especialmente treinado no manejo das armas. Logo após a operação, a autoridade que determinou o disparo deverá encaminhar, à autoridade imediatamente superior, relatório discriminando as circunstâncias que fundamentaram sua decisão.

Ainda conforme a proposta, a decisão deverá levar em conta a doutrina do uso progressivo da força e uma criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando os princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto determina que a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha ficarão regulados pelo Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (Decreto 3.665/00).

O fato é que a temática examinada, ainda que relevante, padece de emergente atenção por parte dos nossos legisladores, muito mais em ocasiões como a de efervescência ora experimentada pela nossa república.

CONCLUSÃO

Chegando ao término deste trabalho científico, restou evidente a amplitude do emprego da tecnologia não letal por parte do profissional de segurança pública, haja vista que, tal profissional com treinamento específico e o seu correto uso, podem apresentar de forma substancial, a redução dos índices de incidentes letais, uma vez que tal ciência visa à substituição do uso de armas letais, por armas não letais em situações de menor potencial ofensivo, causando dessa forma, o mínimo de sofrimento possível nas pessoas, evitando dessa forma que sua dignidade e os direitos humanos sofram algum dano.

Por conseguinte, os agentes encarregados no emprego de tais artefatos, devem se conscientizar de que, apesar da nomenclatura “não letal”, o uso impróprio e indevido destes equipamentos pode ocasionar graves lesões ou mesmo a morte de pessoas a eles sujeitados. Desta feita, o profissional de segurança pública deve agir sempre no amparo da legalidade, em que pese a emergência da criação de instrumento normativo específico para tanto, de modo que atue sempre legitimado, em prol da sociedade, elevando cada vez mais tal ciência e conseqüentemente, o conceito da segurança pública no País.

Por fim, acredita-se que as tecnologias não letais são atualmente o meio mais humano e protetor dos direitos individuais, assim como, dos direitos humanos em nossa sociedade, pois visa acima de tudo à incolumidade física das pessoas, sendo usado sempre de forma proporcional e progressiva, no intuito de salvar vidas e aplicar a lei.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, John B. **Armas Não-Letais Alternativas para os Conflitos do Século XXI**. Traduzido por José Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Welper-Itage, 2003.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. PL 6788/2013**. Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=601656>. Acesso em: 13 de novembro de 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/index.shtm. Acesso em: 21 de maio de 2014.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Curso Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial**. Módulo 1. SENASP. Acesso em 20 de abril de 2014. Disponibilizado em: <http://www.fabricadecursos.com.br>.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Curso Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial**. Módulo 2. SENASP. Acesso em 01 de maio 2014. Disponibilizado em: <http://www.fabricadecursos.com.br>.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral, 1948.

_____. **Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo**. Cuba: ONU, 1990.

REALE, Miguel. **Os Direitos da Personalidade**. Acesso em: 19 de maio 2014. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>.

ROOS, Francis Gomes. **O emprego de armas não letais em operações de garantia da lei e da ordem**. Centro de Mídia Independente Brasil, 2004. Acesso em: 14 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.midiaindependente>>.